



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 109/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE MIRAÍ, E A EMPRESA TIUI PRODUÇÕES E
EVENTOS LTDA CNPJ Nº 48.169.435/0001-09**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **contratante**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º 006.605.036-70, e a empresa **TIUI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 48.169.435/0001-09, localizada na Rua: Floriano Peixoto, nº 199, apto 101 – Centro – Viçosa/MG, CEP: 36.570-043**, denominado **CONTRATADO**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 152/2025, Inexigibilidade 25/2025, e de conformidade com o o art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto é a apresentação artística dos **CANTORES RAMON E ROZADO** no evento ‘Samba com Viola’, em 12/09/2025, no local indicado pela Administração, com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.”

O presente contrato decorre do Processo nº 152/2025 — Inexigibilidade nº 25/2025, autorizado nos termos dos arts. 72 e 74, II, da Lei nº 14.133/2021, e observa as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à publicidade no PNCP (arts. 94 e 174).”

CLÁUSULA SEGUNDA:

Preço certo e total de R\$ 6.900,00, a ser pago após a realização do show, mediante nota fiscal regular e atesto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 16 de setembro de 2025;

CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da CONTRATADA as despesas relativas à execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATADA ficará sujeito ao ART. 125, e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA:

Fica a CONTRATADA obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a CONTRATADA, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA:

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº.

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.04.01.13.392.0010.2.0044	1.500.000	REALIZAÇÃO DE FESTIVAL SAMBA E VIOLA	R\$ 6.900,00
TOTAL =			R\$ 6.900,00

CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no presente contrato e no termo de referência, sujeita o contratado às sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade), sem prejuízo de perdas e danos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

A execução será acompanhada e fiscalizada pela servidora DANIELE GOMES VIEIRA XAVIER, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA deverá apresentar-se pontualmente; manter equipe própria; ceder direitos de imagem ao Município para divulgação institucional do evento; cumprir normas de segurança

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Mirai-MG, 10 de setembro de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

TIUI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 48.169.435/0001-09

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Dinar da Silva
CPF: 055.820.116-41

Nome: Ailton Soares da Costa
CPF: 317.280.816-53